



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/14

Dispensa 055/2021

CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada nos artigos: 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos da cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)";

e no art. 15, IV e V do Decreto Municipal nº 035/2021:

"Art. 15 A Administração Pública dispensará a realização do chamamento público, mediante justificativa do Prefeito:

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



V- termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 089/2021, de 24 de março de 2021, que nada veta a Emenda Impositiva e, a segurança, além de ser um direito fundamental da pessoa humana na ordem constitucional brasileira, constitui uma importante política pública, cada vez mais relevante em razão da sensação de insegurança que assola a sociedade atualmente.

FICA JUSTIFICADA A DISPENSA de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município de Não-Me-Toque e a Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, no intuito de suprir as demandas mais urgentes do CONSEPRO ao melhorar o ambiente dos órgãos policiais militares, elevando o grau de satisfação e a eficiência do policial em atendimento, como também, reverter o mesmo conforto à população que faz uso das instalações.

Não-Me-Toque/RS, 24 de março de 2021.



Gilson dos Santos
Prefeito Municipal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA


FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 15, IV E V do Decreto Municipal nº 035/2021.

REFERENTE: Celebração de parceria com o **Conselho Comunitário Pró-Segurança - CONSEPRO** de Não-Me-Toque, visando suprir as demandas, em atendimento a **Emendas Impositivas 017/2020 e 026/2020** do Poder Legislativo Municipal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 do Município de Não-Me-Toque (Lei nº 5.259/2020).

VALOR: 22.309,51 (vinte e dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos)

O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque/RS, 24 de março de 2021.


Gilson dos Santos
Prefeito Municipal